

INTERESSADA: ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – GRAVATÁ
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 27/2009 *Publicado no DOE de 30/03/2010 pela Portaria SE nº 2597, de 29/03/2010*
PARECER CEE/PE Nº 13/2010-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/02/2010**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 02, datado de 30 de janeiro de 2009, a Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, protocolou neste Conselho solicitação de Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, para análise concomitante. A documentação apresentada originou o Processo CEE/PE nº 27/2009, ora em análise, que está instruído com a seguinte documentação:

- Contrato de locação do imóvel onde está instalada a escola;
- Cópias: CNPJ; Certidão Negativa e Certidão Conjunta Negativa, do Ministério da Fazenda; FGTS; Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ; Termo de Responsabilidade Técnica; Alvará de Funcionamento; Certidão Negativa de Débitos Tributários – PMG; Certidão Negativa de Débitos Imobiliários; Declaração de Acessibilidade;
- Regimento Escolar 1ª e 2ª versão;
- Proposta Pedagógica; 1ª e 2ª versão;
- Plano de Curso; 1ª e 2ª versão.

II – ANÁLISE:

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem apresenta neste Conselho, dois pleitos: Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. Após análise prévia sobre a documentação apresentada, o processo foi encaminhado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA para avaliação das condições de credenciamento e de autorização da oferta do curso proposto.

A tramitação do presente processo ocorreu em quatro momentos distintos:

1º - Protocolo no CEE em 30/01/2009;

2º - análise prévia pela relatoria sob a instrução do processo e encaminhamento à SECTMA para análise por Comissão de Especialistas em 17/02/2009;

- 3º - avaliação das condições de credenciamento e oferta do curso com devolução ao CEE em 25.11.2009;
- 4º - retorno à relatoria para emissão de parecer em 30.11.2009.

A Comissão de Especialistas da SECTMA foi composta através da Portaria nº159/2009, integrada por Norma Maria do Rego Ambrósio, Giovana Júlia Mastrangeli e Letícia Moura Mulatinho.

A visita de verificação *in loco*, pela Comissão ocorreu no dia 08/10/2009, com Relatório de Avaliação emitido em 11/11/2009, sendo o mesmo considerado por esta relatoria como um dos documentos de referência para agregar valor à análise e ao voto.

A presente análise será encaminhada em duas vertentes considerando o credenciamento e a autorização do curso.

A – Do credenciamento

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem apresentou toda a documentação definida na Res. CEE/PE nº 01/2000, requisitos indispensáveis ao credenciamento e apresenta as seguintes condições físicas verificadas pela Comissão de Especialistas: diretoria, secretaria, sala para os professores, 02 salas de aula com estrutura para 40 alunos, laboratório de enfermagem satisfatoriamente instalado e com equipamentos e materiais adequados, biblioteca com um computador instalado e conectado à internet para uso pelos alunos, o acervo adequado e catalogado, sanitários em número suficiente e um adaptado. A escola apresenta condições de acessibilidade em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000.

O quadro docente possui titulação de graduação na sua área de atuação e o Plano de Carreira está estruturado em três categorias atinentes à titulação do docente (superior, pós-graduação e mestrado), contratação CLT, por hora aula.

A Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e o Regimento Escolar que foi revisto pela escola para atender orientações da SECTMA, guardam coerência entre si e com o perfil de competência do Plano de Curso e com as exigências legais vigentes. A instituição apresentou, também, Plano de Capacitação.

B – Da autorização do curso

O Plano de Curso apresentado sofreu algumas alterações, seguindo orientação técnica de um especialista da Comissão de Especialistas, encontrando-se adequada à legislação vigente – Resolução CEE/PE nº 01/2005 e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Do Plano de Curso e das observações registradas no Relatório da Comissão serão destacados os aspectos indeclináveis para elaboração do presente parecer:

1. Justificativa, objetivos, perfil de conclusão e competências gerais do curso guardam coerência entre si, bem descritos e organizados;
2. encontra-se registrada no item de acesso ao curso, a possibilidade de aproveitamento de estudos ou de experiências anteriores previstas na LDB, art. 24 e art. 41 e será oferecido concomitante para alunos cursando 2ª série do ensino médio e subsequente para alunos que já concluíram esse nível de ensino;
3. o curso tem estrutura organizada em quatro módulos, com carga horária total de 1800 horas, das quais 600 para o estágio curricular obrigatório. O Módulo I está voltado para as competências básicas e gerais necessárias ao percurso no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e os Módulos II, III e IV contemplam as competências específicas associadas à operacionalização das atividades do curso técnico de enfermagem;

4. O Plano de Estágio integra o processo e está devidamente formulado, incluindo estágio obrigatório e não obrigatório; o curso em tela será oferecido nos três turnos de funcionamento da escola, devendo a mesma observar o total de 40 alunos por turma tendo em vista as condições das salas de aula;
5. a aprovação será obtida a partir da média 7,0 e serão oferecidas oportunidades de recuperação com aprovação prevista a partir da média 6,0; a frequência às aulas teórico/práticas será de, no mínimo, 75%, e ao estágio obrigatório será de 100%;
6. no Plano de Cursos estão descritas as habilidades, bases tecnológicas e competências de cada módulo/disciplinas;
7. a Matriz Curricular encontra-se a seguir transcrita e não apresenta saídas intermediárias.

MÓDULO I	DISCIPLINAS	C H/TP	E S
	Psicologia	40	-
	Ética Profissional e Legislação	40	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	80	-
	Microbiologia e Parasitologia	60	-
	Higiene e Biossegurança	60	-
	C H TOTAL DO MÓDULO	280H	-
MÓDULO II	DISCIPLINAS		
	Noções de Nutrição	60	
	Noções de Farmacologia	80	
	Noções de Administração	60	
	Introdução à Enfermagem	100	100
	C H TOTAL DO MÓDULO	300H	100H
MÓDULO III	DISCIPLINAS		
	Oncologia	40	
	UTI	40	
	Geriatria e Gerontologia	20	
	Clínica Médica	100	100
	Clínica Cirúrgica	100	100
	C H TOTAL DO MÓDULO	300H	200H
MÓDULO IV	DISCIPLINAS		
	Urgência e Emergência	60	50
	Saúde Pública	100	100
	Materno-Infantil	80	100
	Saúde Mental	80	50
	CH TOTAL DO MÓDULO	320H	300H
	CH TOTAL TEÓRICO PRÁTICA	1200H	-
	CH TOTAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	600H
	CH TOTAL DO CURSO	1800 H	

CH/TP – Carga Horária Teórico Prática – 60 min cada aula

Recomenda-se à instituição que a ética profissional, além da carga horária prevista na matriz curricular, seja trabalhada, transversalmente, em todos os componentes curriculares, dada a natureza do curso, que lida com pessoas e suas condições de vida e de cidadania. Além disso recomenda-se a organização de laboratório de informática com os equipamentos e materiais necessários inerentes ao curso.

III – VOTO:

Com o exposto e analisado, considerando as condições formais, legais e estruturais, da Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, voto favoravelmente:

1. pelo credenciamento da Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, localizada na Rua Felinto de Farias Castro, 151, Bairro do Cruzeiro, Gravatá/PE, por um prazo de cinco anos, conforme Resolução CEE/PE nº 01/2005 e,
2. pela autorização de oferta do Curso Técnico em Enfermagem, por um prazo de quatro anos, conforme Resolução CEE/PE nº 01/2005, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Estado de competência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente